

PROGRAMA DE RECOMPENSA SICREDI/UNICRED VISA
Anexo ao Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões SICREDI/UNICRED VISA

1. O PROGRAMA DE RECOMPENSA SICREDI/UNICRED VISA é um programa de incentivo ao uso dos cartões SICREDI/UNICRED VISA, administrado pela Administradora de Cartões SICREDI Ltda., devidamente qualificada no contrato de Emissão e Utilização dos Cartões SICREDI/UNICRED Visa que mantêm junto ao TITULAR, pessoa física igualmente qualificada na proposta de adesão integrante ao contrato, com o objetivo de premiar os seus portadores, doravante denominados participante(s) ou associado(s), por sua fidelidade e uso contínuo do cartão SICREDI/UNICRED VISA.

1.1. Este regulamento ao Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa, anexo ao Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões SICREDI/UNICRED Visa, passa a fazer parte integrante daquele, tornando-se um todo indivisível. Em caso de disposições conflitantes, prevalecerão aquelas descritas neste instrumento.

2. Mediante o acúmulo de pontos, adquiridos através de transações com o cartão de crédito SICREDI/UNICRED Visa, os participantes poderão trocá-los por milhas aéreas do Programa TAM Fidelidade, da TAM - Linhas Aéreas S/A, de acordo com as regras estipuladas neste instrumento. A critério da Administradora de Cartões SICREDI outras companhias aéreas poderão vir a fazer parte do programa. Ainda neste sentido, a Administradora de Cartões SICREDI poderá estender a troca dos pontos acumulados por premiação física, mediante a disponibilização de catálogo específico. Esta possibilidade, caso ocorra, será previamente informada aos participantes do programa.

Condições Gerais do Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa:

3. A Administradora de Cartões SICREDI reserva-se o direito de, a qualquer momento, extinguir o Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos participantes o direito de resgatar seus pontos acumulados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Programa, optando por trocá-los por milhas aéreas do Programa TAM Fidelidade, respeitadas as disposições estipuladas neste instrumento.

4. Somente os associados pessoa física (titulares e adicionais), cujos pagamentos estiverem em dia, participarão do Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa, sendo que a troca de pontos deverá ser realizada exclusivamente pelo titular do cartão.

5. A adesão ao Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa é automática. A Administradora de Cartões SICREDI se reserva o direito de vir a cobrar uma taxa pela adesão e manutenção do Programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6. O presente Programa não está vinculado a qualquer outra promoção da Administradora de Cartões SICREDI da qual faça parte, durante o seu prazo de vigência.

7. O participante autoriza que suas informações cadastrais (nome e endereço completos) sejam passadas para o fornecedor do prêmio solicitado para cadastramento.

Pontuação

8. Nas transações com o cartão SICREDI/UNICRED Visa para aquisições de bens e/ou serviços, no Brasil e no exterior e para os pagamentos de anuidades será atribuído 1 (um) ponto equivalente em valor a cada 1 (um) dólar turismo norte-americano lançado na fatura mensal. Outros eventos passíveis de pontuação poderão ser inseridos no programa, de acordo com expressa determinação da Administradora de Cartões SICREDI. Os pontos referentes à transações canceladas/estornadas serão anulados e o ajuste se dará no saldo de pontos do participante do programa.

9. O direito de resgate dos pontos decorrentes das transações nas aquisições de bens e/ou serviços somente será obtido quando o participante pagar qualquer valor da fatura mensal, sendo que a liberação dos pontos será proporcional ao valor pago.

Como parâmetro de pontuação, será utilizada a cotação do dólar turismo venda norte-americano da data de fechamento da fatura mensal vigente. Os pontos apurados serão demonstrados na fatura posterior, de acordo com o processamento das compras realizadas. Os pontos serão creditados em números inteiros. O arredondamento dos pontos ocorrerá da seguinte forma: 1,01 a 1,49 arredondam para 1 e 1,50 a 1,99 para 2.

10. Nas compras parceladas, considerando-se a equivalência de real em dólar turismo venda norte-americano, serão atribuídos pontos proporcionalmente a cada parcela lançada e efetivamente paga na fatura mensal.

11. Caso o participante opte pelo pagamento da fatura mensal antes de seu fechamento (data de corte), a Administradora de Cartões SICREDI irá considerar, para liberação dos pontos para resgate (se houver pontos acumulados), o dólar turismo venda norte-americano da data de fechamento da fatura mensal anterior. Caso o participante opte pelo pagamento da fatura mensal após a data de seu fechamento (data de corte), a Administradora de Cartões SICREDI irá considerar, para liberação dos pontos para resgate, o dólar turismo venda norte-americano da data de fechamento da fatura mensal vigente.

12. Para compras realizadas em outra moeda estrangeira, observar-se-á a equivalência em relação a moeda norte-americana, expressa na fatura mensal.

13. Não serão computados como pontos os valores lançados a título de encargos contratuais, multas, taxas de cobrança e seguros vinculados ao cartão, diferença da cotação do dólar, encargos por mora, saque cash e repasse de impostos e taxas sobre despesas internacionais, a não ser que estes eventos venham a ser expressamente comunicados pela Administradora de Cartões SICREDI.

14. Os pontos provenientes de despesas efetuadas por cartões adicionais serão computados em nome e na conta do associado titular responsável.

15. Os pontos obtidos na fatura anterior, o saldo anterior, total de pontos e os pontos a expirar, bem como a data de expiração, serão divulgados na fatura mensal.

16. Os pontos somente serão disponibilizados para resgate após 48 horas úteis da data do pagamento e seu efetivo processamento pela Administradora de Cartões SICREDI.

17. Os pontos adquiridos no Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa têm validade de 2 (dois) anos. Assim, o total de pontos será sempre o total dos pontos somados nos

últimos 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo, em não havendo transferências de pontuação para o Programa TAM Fidelidade, os pontos do primeiro mês expirarão e serão substituídos pelos pontos do mês atual.

18. Os pontos acumulados pelos participantes são intransferíveis, inegociáveis e não possuem valor monetário. Os pontos não são de propriedade dos participantes e representam apenas um direito, sendo que as condições para sua utilização deverão obedecer ao disposto neste regulamento.

19. O Programa de RECOMPENSA SICREDI/UNICRED Visa poderá ser extinto a qualquer tempo caso o contrato de Aliança e Parceria Comercial firmado com a TAM - Linhas Aéreas S/A. venha a ser rescindido por qualquer motivo, inclusive em decorrência de processo de falência, concordata ou dissolução ou que impossibilitem a satisfação de suas obrigações perante o participante, não cabendo à Administradora de Cartões SICREDI, qualquer responsabilização em decorrência de tal extinção.

Resgate de Pontos

20. O resgate de pontos mediante a solicitação de milhas aéreas, deverá ser feito por contato telefônico à Central de Atendimento SICREDI/UNICRED.

21. Os resgates podem ser realizados com um mínimo de 10.000 pontos (dez mil pontos), obedecendo sempre valores múltiplos de 10.000 pontos (dez mil pontos).

22. Somente os associados titulares poderão solicitar a troca dos pontos por milhas aéreas. As milhas não poderão ser atribuídas a terceiros, mesmo que indicados pelo associado titular.

23. A falta de pagamento de, pelo menos, o valor mínimo da fatura mensal, acarretará a suspensão do resgate dos pontos, os quais ficarão pendentes até a regularização do pagamento.

24. A falta de pagamento por período superior a 60 dias acarreta no **cancelamento definitivo dos pontos acumulados**. No caso de quitação da dívida e reativação do cartão após este período, o participante poderá voltar a pontuar normalmente, iniciando novamente o acúmulo de pontos.

25. Em caso de morte do associado titular, os pontos serão transferidos aos herdeiros legítimos, na ordem de sucessão legal, que deverão resgatá-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após a comunicação do fato à Administradora de Cartões SICREDI, desde que dentro do período de vigência do Programa de RECOMPENSA e respeitadas as disposições estipuladas neste instrumento. Após esse prazo, os pontos serão cancelados.

26. Em caso de resgate de pontos, a Administradora de Cartões SICREDI considerará, para efeito de abatimento, os pontos adquiridos em ordem cronológica.

Cancelamento de Conta

27. Contas canceladas por solicitação do associado ou por motivo de cobrança terão seus pontos suspensos até a reativação das contas ou a reabilitação da situação de cobrança.

28. Contas canceladas por qualquer motivo, exceto cancelamento espontâneo, por prazo superior a 60 dias, perderão o direito aos pontos acumulados.

28.1. Igualmente perderão o direito aos pontos acumulados os associados a Cooperativa que, por qualquer motivo, se desfiliaram do SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo.

29. Em caso de cancelamento espontâneo, os pontos adquiridos pelo participante durante o Programa perderão automaticamente a validade, não podendo mais ser trocados.

Milhas Aéreas

30. A solicitação de troca de pontos por milhas aéreas do Programa TAM Fidelidade deverá obedecer as condições das cláusulas seguintes:

31. O associado titular deverá estar cadastrado no Programa TAM Fidelidade - TAM Linhas Aéreas S/A., possuindo o correspondente Número Fidelidade.

32. Caso o associado titular não esteja cadastrado no Programa TAM Fidelidade, o mesmo poderá entrar em contato com a Central de Atendimento a Clientes TAM ou consultar o site eletrônico da TAM - Linhas Aéreas S/A. para obter informações referentes ao procedimento de cadastramento.

33. No momento da solicitação, o Número Fidelidade deverá ser informado ao atendente da Central de Atendimento SICREDI/UNICRED, tal como cadastrado no Programa TAM Fidelidade - Linhas Aéreas S/A..

34. O associado titular é responsável pela veracidade da informação do Número Fidelidade a ele atribuído, e fica ciente de que a incorreção no fornecimento deste dado poderá acarretar atrasos no crédito das milhas e dos pontos.

35. Após a confirmação da solicitação de troca dos pontos por crédito em milhas aéreas, em nenhuma hipótese será admitido o cancelamento dessa solicitação e as milhas ou pontos resgatados não serão restituídos.

36. A TAM - Linhas Aéreas S/A reserva-se o direito de efetuar, sem prévio aviso, qualquer modificação no seu Programa TAM Fidelidade.

37. As milhas ou pontos solicitados serão creditados ao associado titular em até 30 (trinta) dias.

38. Não serão admitidas trocas de pontos por milhas aéreas inferiores a 10.000 milhas.

39. Não serão admitidas trocas de pontos por milhas aéreas superiores a 320.000 milhas por mês.

Este regulamento está registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Porto Alegre sob número 1574301.

Administradora de Cartões SICREDI Ltda.